



20ª s.o. da Segunda Câmara

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 03 de julho de 2012.

Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago se a Douta Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Em sequência passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-000721/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Acqualimp Higienização Textil Ltda. (atualmente denominada Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Eduardo Moraes Rêgo Sousa e Leopoldo Soares Piegas (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-12-03, 27-12-04, 28-11-05 e 01-12-05. Termos de Retirratificação celebrados em 01-12-05 e 13-04-06. Termos de Prorrogação celebrados em 07-12-06 e 27-11-07. Termo de Reajuste celebrado em 06-03-07. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-12-09.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as devidas providências.

TC-030512/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Carlos Vieira (Superintendente – ME), Luiz Paulo Madureira, José do Carmo de Souza Júnior, Roberto de Moura Ferrão e Renato Hochgreb Frazão (Engenheiros).

Objeto: Obras de construção de reservatórios metálicos (6 unidades), interligações e assentamento de adutoras e instalação de Estação Elevatória de água tipo “Booster” no Município de Bragança Paulista.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 27-12-05, 31-10-06, 03-01-08, 29-04-08, 16-07-08 e 28-07-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-08-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-10-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 23-06-10, 16-04-11 e 18-10-11.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo de fls. 2453/2454.

TC-010558/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto).



20ª s.o. da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição do medicamento Etanercepte constante dos programas estratégicos da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2006NE00370 de 20-04-06. Valor – R\$2.162.176,00. Nota de Empenho nº 2006NE01604 de 26-09-06. Valor – R\$1.403.566,08. Nota de Empenho nº 2006NE01916 de 30-11-06. Valor – R\$1.265.510,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-03-11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as aquisições em exame, e legais as despesas decorrentes das Notas de Empenho 2006NE00370, de 20-04-06, 2006NE01604, de 26-09-06 e 2006NE01916, de 30-11-06, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, que devem ser transmitidas por ofício ao Senhor Secretário da Saúde.

TC-041027/026/07

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Conveniada: Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

Objeto: Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de intervenção.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 30-12-09, 01-12-10 e 01-06-11. Termos de Prorrogação e Retirratificação celebrados em 13-08-10 e 13-08-11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, consignando que as prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal, com recomendação à Fundação CASA.

TC-045009/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio INECO-LOGOS-TIFSA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jurandir F. R. Fernandes (Secretário de Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para gerenciamento e apoio técnico ao Projeto São Paulo Trens e Sinalização, parcialmente financiado pelo BIRD.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-10-11. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes e Cauções Complementares.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da despesa, bem como tomou conhecimento dos 1º e 2º demonstrativos de cálculos de reajuste de preços.

TC-029232/026/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mariana Noemi Pina De Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Objeto: Obras e serviços de engenharia para a construção da penitenciária feminina de Pirajuí e da Ala de Progresso Penitenciária.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-12-11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-042708/026/10

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda. (atual Provence Construtora Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Fleury de Souza Bertagni (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de construção do Fórum no Município de Pacaembu, localizado na Av. São João, esquina com a Rua Yonekio Tomo, esquina com a Av. Manoel Teixeira Júnior, esquina com a Rua Paranapanema.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-11. Termo de Retirratificação de 23-02-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

Determinou, por fim, a alteração da autuação do nome da contratada para Provence Construtora Ltda. (fls. 1642/1643) no Sistema Integrado de Controle de Protocolo.

TC-025748/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação do talude da SP-098, Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, no Km 80+800m (lado direito), no Município de Biritiba Mirim, em decorrência de fortes chuvas ocorridas na região.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-05-08. Valor - R\$4.072.778,81. Termo Aditivo e Modificativo de 02-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-06-10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo e modificativo em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-004183/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S.O. Pontes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SPA-004/131, acesso ao Parque Estadual da Ilhabela e Praia dos Castelhanos, do Km 3 ao Km 10, no Município de Ilhabela.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-10. Valor - R\$3.177.430,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



20ª s.o. da Segunda Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-08-11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014028/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de canalização do Córrego Oratório, remoção e reassentamento da população que ocupa margens do córrego, no trecho compreendido entre a estaca 0 e a estaca 2+010 metros, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André e Mauá, no Estado de São Paulo - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$16.130.495,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 03-05-12.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto e outros.

TC-014026/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de canalização do Córrego Oratório, remoção e reassentamento da população que ocupa margens do córrego, no trecho compreendido entre a estaca 5 + 560 metros e a estaca 8 + 100 metros, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André e Mauá, no Estado de São Paulo – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-014028/026/11). Contrato celebrado em 22-12-10. Valor – R\$19.610.072,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 03-05-12.

TC-014027/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de canalização do Córrego Oratório, remoção e reassentamento da população que ocupa margens do córrego, no trecho compreendido entre a estaca 2 + 010 metros e a estaca 5 + 560 metros, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André e Mauá, no Estado de São Paulo – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-014028/026/11). Contrato celebrado em 17-12-10. Valor – R\$20.938.276,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 03-05-12.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (abrigada no TC-014028/026/11) e o Contrato nº 2010/22/00355.4, correspondente ao lote 3, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DAEE, solicitando que encaminhe a este Tribunal, quando expedida a licença ambiental da CETESB, cópia da ordem de serviço relativa aos lotes 1 e 2.

TC-018936/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Jafet S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Maria Patiño Zorz e José Eduardo Marcondes Machado (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Locação do imóvel situado na Praça Nami Jafet nº 235 e 259, São Paulo - Capital, destinado a abrigar os setores Administrativos e Judiciários de Apoio à Segunda Instância do Tribunal de Justiça.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de 06-12-11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

TC-000006/002/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Bauru.

Entidades Beneficiárias: Associação Hospital de Agudos - Valor - R\$103.239,69. Santa Casa de Misericórdia de Avaré - Valor - R\$771.722,85. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri - Valor - R\$101.505,41. Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino de Torrinha - Valor - R\$85.413,47. Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba - Valor - R\$100.575,48. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia - Valor - R\$495.621,45. Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César - Valor - R\$148.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos - Valor - R\$80.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Duartina - Valor - R\$297.907,26. Irmandade de Misericórdia do Jahu - Valor - R\$1.522.228,45. Fundação Dr. Amaral Carvalho - Valor - R\$1.535.072,90. Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jahu - Valor - R\$1.191.786,12. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista - Valor - R\$126.000,00. Associação Benef. Hospital Nossa Srª da Piedade - Lençóis Paulista - Valor - R\$866.739,67. Santa Casa de Misericórdia de Taguaí - Valor - R\$80.982,76. Sociedade de Beneficência de Piraju - Valor - R\$332.107,86. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí - Valor - R\$24.176,92. Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana - Valor - R\$360.500,00. Universidade Estadual Paulista - UNESP - Campus Botucatu - Valor - R\$1.166.626,89.

Responsáveis: Doroti da C. Vieira Alves Ferreira (Diretora Técnica de Departamento de Saúde) e Shirley Alonso Mendes (Diretora Técnica do Departamento de Saúde Substituta).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativa apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$9.390.207,18.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos repassados, em 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Bauru, às Entidades mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação.

TC-001183/003/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Campinas - Oeste.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Antonio Admir Schiavo (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.832.129,52.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, em 2011, à Prefeitura Municipal de Campinas, dando quitação ao Responsável, com recomendação à Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

TC-011947/026/09

Embargante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Dantogles de Alcantara e Silva – Gerente Administrativo e Celso Lafer – Presidente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia – vale-refeição e vale-alimentação.

Responsáveis: Joaquim José de Camargo Engler (Diretor Administrativo), Dantogles de Alcantara e Silva (Gerente Administrativo) e Celso Lafer (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, pena de multa aos Srs. Dantogles de Alcantara e Silva e Celso Lafer, no valor equivalente a 500 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-12.

Advogados: Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Ana Flávia Consolin Varotto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



20ª s.o. da Segunda Câmara

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-044764/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Uzêda Soluções Automotivas Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive serviços de guincho e socorro, bem como fornecimento de peças para veículos da marca Volkswagen.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-11-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame e tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

TC-005304/026/11

Contratante: Centro de Processamento de Dados - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Autoridade Responsável pela Homologação: Danilo Antão Fernandes (Coronel PM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alfredo Deak Junior (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 1.308 equipamentos notebooks, conforme item 2, dotados de software de sistema operacional para uso dos graduados da Diretoria de Telemática e Centros subordinados, Agências de Apoio (P/2), Unidades Escolas e Relações Públicas (P/5) da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 23-12-10. Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$3.133.060,80. Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação firmado em 28-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento em



20ª s.o. da Segunda Câmara

exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-011041/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Centro Sul.

Contratada: Sete Produtos de Limpeza Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino COGSP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Isabel Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-10. Valor – R\$3.622.439,72.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico 09/2010 e o instrumento contratual celebrado entre Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Centro Sul e Sete Produtos de Limpeza Ltda. – ME, com recomendação.

TC-023741/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, compreendendo atendimento eletivo e de urgência e emergência, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Credenciamento celebrado em 01-06-11. Valor – R\$2.400.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em



20ª s.o. da Segunda Câmara
exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de inexigibilidade de licitação e o termo de credenciamento decorrente em exame.

TC-007851/026/12

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procurador de Justiça Diretor-Geral).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$2.197.218,15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-039976/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para produção de 300 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 2 e 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Santa Rosa de Viterbo “E”, na modalidade Administração Direta.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 27-08-09. Valor - R\$14.026.375,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Fernando Henrique Vieira Garcia e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em



20ª s.o. da Segunda Câmara
exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, reservando demais aspectos para oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-001204/010/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o ajuste.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor - R\$6.059.780,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

TC-027944/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de revitalização da Avenida Brasil Centro/Sul – fase II.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 27-12-10. Valor - R\$1.661.441,60.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 114/2010 de 27.12.2010.

TC-031581/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Saúde) e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela conveniada no Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-08-11. Valor - R\$44.454.259,65. Termos Aditivos de 22-12-11 e 23-01-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio e os termos de aditamento n°s 01 e 02, com as recomendações constantes às fls. 195 do processo, reservando-se, outrossim, os demais aspectos para oportuno exame da correspondente prestação de contas.

TC-037387/026/11

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Associação Promocional Irmã Maria Dolores.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia (Secretário) e Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social).

Objeto: Conjugação de esforços para a instalação, funcionamento e manutenção do Restaurante Popular, instituído pelo Decreto n° 45.547/00.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-10-11. Valor - R\$2.865.088,80.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, ficando, outrossim, a avaliação dos demais aspectos reservada para a oportunidade do exame da correspondente prestação de contas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036037/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pratânia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 89 unidades habitacionais, tipologia TI24A, com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Pratânia “C”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-07-09. Valor – R\$4.250.087,31.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

TC-030812/026/10

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pratânia.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.455,66.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

TC-031463/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pratânia.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.989.267,80.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

TC-014856/026/10

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Lins.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 38 unidades habitacionais, tipologia TG22A e demais serviços, discriminados no Anexo I, no empreendimento denominado Lins “H”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-03-10. Valor – R\$1.891.270,26.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Convênios nº 118/09, de 24.07.09, e nº 26/10, de 17.03.10 (respectivamente, TC-036037/026/09 e TC-014856/026/10), e as prestações de contas, exercícios de 2009 (TC-030812/026/10) e 2010 (TC-031463/026/11) da Prefeitura Municipal de Pratânia, com recomendação à Conveniente.



20ª s.o. da Segunda Câmara

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-040017/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio DIAGONAL/HERJACKTECH (formado pelas empresas Diagonal Urbana Consultoria Ltda. e Herjacktech Tecnologia e Engenharia Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-03-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Hitoshi Matsuo (Gerente de Licitação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo - Lote I - Sorocaba, São José do Rio Preto, Região Metropolitana D e Capital II.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-09. Valor - R\$22.023.192,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-05-10 e 03-04-12.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-039981/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio VIDA NOVA (formado pelas empresas G&A, Assessoria, Consultoria e Projetos Ltda. e CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda.).



20ª s.o. da Segunda Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo - Lote II - Registro, Santos, Ribeirão Preto, Barretos, Franca, Região Metropolitana A e Capital I.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-040017/026/09). Contrato celebrado em 27-10-09. Valor - R\$22.108.549,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-05-10 e 03-04-12.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-039980/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio GAB, KEKA & URBANIZA (formado pelas empresas Gab Engenharia Ltda., Keka Administração de Imóveis, Obras e Serviços Ltda. e Urbaniza Engenharia Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo - Lote III - Campinas, Presidente Prudente, Região Metropolitana e Capital III.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-040017/026/09). Contrato celebrado em 05-10-09. Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

R\$21.972.357,52. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-05-10 e 03-04-12.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-039984/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio NÚCLEO/SONDOTÉCNICA (formado pelas empresas Núcleo Engenharia Consultiva Ltda. e Sondotécnica Engenharia de Solos S/A).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo - Lote IV - São José dos Campos, Marília, Região Metropolitana C e Capital V.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-040017/026/09). Contrato celebrado em 05-10-09. Valor - R\$21.978.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-05-10 e 03-04-12.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-039983/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio IEME/CONSENGE (formado pelas empresas IEME Brasil Engenharia Consultiva Ltda. e CONSENGE Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.).



20ª s.o. da Segunda Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Financeira).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", instituído através do Decreto Estadual nº 52.052/07, que prevê a assinatura de convênios de cooperação técnica entre o Governo do Estado, através da CDHU e os Municípios interessados, tendo por objeto a assessoria e apoio técnico à regularização fundiária de núcleos habitacionais, localizados em área urbana ou de expansão urbana dos municípios do Estado de São Paulo – Lote V – Bauru, Araçatuba, Araraquara (Central), Região Metropolitana B e Capital IV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-040017/026/09). Contrato celebrado em 05-10-09. Valor – R\$22.176.645,97. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-05-10 e 03-04-12.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-040329/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio das estações, sanitários públicos, áreas administrativas vinculadas fisicamente ao corpo das estações e limpeza entre viagens – Lev de Trens-Unidade (TU'S), das Linhas 08 – Diamante e 09 – Esmeralda - Lote – 2.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-03-10, 20-10-10 e 03-06-11. Endosso nº 000001. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes e Caução Complementar.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Araldo Ferraz Dal Pozzo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Rodrigo Felipe Cusciano, João Negrini Neto e outros.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreço, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-023005/026/10

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Marcio Biczuk do Amaral (Coordenador do Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços que envolvem a instalação de equipamentos de informática, com as configurações necessárias na rede para acesso às aplicações existentes, softwares, aplicativos de correio eletrônico e solução de antivírus, com serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-031783/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Poupatempo Marília - representado pela Interativa Service Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-07-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).



20ª s.o. da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo serviços integrados de adequação de imóvel, de implantação, de operação e de manutenção do Posto Poupatempo Marília, localizado na Cidade de Marília.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-08-10. Valor – R\$28.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-05-11.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-019482/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e Ordenadores da Despesa: Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-023 – Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma, entre o km 37,30 e o km 56,52 e da interligação do km 56,52 a rodovia BR 381 (trecho urbano de Mairiporã) km 57,92, implantação de dispositivos em nível de retorno e acesso nos km 40,60, km 43,80, km 45,00, km 48,50 e no km 49,40, implantação de passeio para pedestres entre os km 40,70 e 41,00, lado direito (ETE), recuperação de PTC no km 48,30, implantação de praça para balança móvel no km 52,50, lado direito, implantação de muro de contenção no km 49,40, implantação de galeria de aço corrugado com diâmetro de 4,60 m no km 48,80 e implantação de “safety boxes” e baias para ônibus ao longo da rodovia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-11. Valor – R\$32.256.753,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-03-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-004551/026/12

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Hidrostudio Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, dos projetos básico e executivo das obras de controle de enchentes na Bacia do Rio Baquirivu-Guaçu, no Município de Guarulhos no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-11. Valor – R\$3.487.700,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a empresa Hidrostudio Engenharia Ltda., bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-005520/026/12

Contratante: Secretaria de Gestão Pública – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Daniel Annenberg (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Cibele Franzese (Secretária de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$2.917.781,18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007956/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Merck S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Cetuximabe 5 mg/ml – solução injetável com 20 ml – 100 mg (Erbix) para a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 2011NE01926 emitida em 26-09-11. Valor – R\$2.679.435,66.

TC-009625/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Merck S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Cetuximabe 5 mg/ml – solução injetável com 20 ml – 100 mg (Erbix) para a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 2011NE00676 emitida em 26-05-11. Valor – R\$1.920.657,42.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e as Notas de Empenho emitidas pela Coordenadoria Geral de Administração em favor da empresa Merck S/A, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-013517/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática, compreendendo a realização de atividades de sustentação aos sistemas de pagamento de pessoal e gestão de pessoas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-03-12. Valor – R\$12.206.443,92.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa MPS Informática Ltda., bem como legais as despesas decorrentes.

TC-027852/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Saneamento 2004.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução das obras complementares do Projeto Tietê 2ª Etapa, Lote 2 – coletores tronco de esgoto aterrado, morro do “S”, ramal Faenza e Água Espriada, numa extensão de 6,5 km, redes coletoras em Ribeirão Pires, Vargem Grande, Ouro Fino Paulista, 4ª Divisão, Embu, Rio Grande da Serra e São Paulo, numa extensão de 164 km, 17 estações elevatórias e 10.569 ligações domiciliares, em área da Unidade de Negócio Sul.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 26-06-09, 28-10-09, 30-12-09, 04-03-10 e 31-05-10. Apólices de Seguro Garantia. Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-03-11 e 22-12-11.

Advogados: José Higasi e outros.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 6 a 10, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos endossos das garantias prestadas pela contratada (fls. 986/1004).

TC-041110/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 23-11-11.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços para manutenção, atualização técnica, suporte com garantia estendida e aquisição de licenças e softwares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-11-11. Valor – R\$2.235.223,33.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-004583/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SR Consultoria em Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC).

Objeto: Prestação de serviços para inspeções prediais, avaliações de consumos e análises de contas de água e esgotos em ligações inativas pertencentes à Unidade de Negócio Centro – MC, Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$2.999.993,51.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato em exame, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000514/012/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Miracatu.

Conveniada: Prefeitura Municipal Pedro de Toledo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o ajuste.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-11. Valor - R\$2.260.626,00.

TC-000769/012/11

Conveniente: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Registro.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o ajuste.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-11. Valor - R\$4.576.275,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, E. Câmara, consignando que as respectivas prestações de contas serão tratadas em autos específicos, decidiu julgar regulares os Convênios em exame, sem prejuízo de recomendação à Origem para sanar os apontamentos acerca do plano de trabalho, ciência ao Legislativo e remessa de documentos a este Tribunal, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

TC-000693/018/11

Conveniente: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Tupã.

Conveniada: Prefeitura Municipal Rancharia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o ajuste.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-11. Valor - R\$1.848.723,40.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a respectiva prestação de contas será analisada em autos próprios, decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação à Conveniente.

TC-021081/026/11

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Conveniada: Instituto Geração Unidades Produtivas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 20-05-11. Valor - R\$2.030.716,80.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos serão devolvidos à 5ª Diretoria de Fiscalização para que, quando do exame da respectiva prestação de contas, verifique se a aplicação dos recursos se deu nos termos das informações prestadas pela Fundação Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037340/026/06

Conveniente: Secretaria de Administração Penitenciária.

Conveniada: Programa de Assistência e Ressocialização Carcerária – PARC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa, Antonio Ferreira Pinto (Secretários da Administração Penitenciária).

Objeto: Prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização Masculino de Rio Claro.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-09-04. Valor - R\$856.143,42. Termos Aditivos celebrados em 26-09-05, 25-09-06, 01-10-07, 01-10-08 e 01-12-08.

Acompanha: Expediente: TC-008478/026/10.

TC-002116/003/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade Beneficiária: Programa de Assistência e Ressocialização Carcerária de Rio Claro - PARC.

Responsável: Mario Chiguelo Hiramatsu.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 12-05-10.

Exercício: 2006.

Valor: R\$949.666,39.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o convênio, os cinco termos aditivos (apreciados no TC-37340/026/06) e a prestação de contas no valor de R\$949.666,39 (constante do TC-2116/003/07), referente ao exercício de 2006, dando quitação dos respectivos valores, propondo, por oportuno, ao órgão concessor que, nas próximas prestações de contas, exija do órgão beneficiário o exato cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8666/93, especificamente quanto ao artigo 116.

Determinou, por fim, em razão do Expediente TC-8478/026/10, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do



20ª s.o. da Segunda Câmara

Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-000566/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ernesto Antonio da Silva e Jamil Akio Ono (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra complementar e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para o exercício de 2007 aos alunos que estão sob a responsabilidade do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-03-07, 12-11-07, 21-12-07, 02-01-08, 23-06-08, 10-03-09 e 15-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-04-12.

Advogados: Jorge Minoru Fugiyama, Claudia Rattes La Terza Baptista, Hygor Grecco de Almeida, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: TC-002998/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000815/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Siqueira Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ézio Spera (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de 3.650 toneladas de C.B.U.Q. – concreto betuminoso usinado a quente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$821.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 10-10-09 e 17-05-12.

Advogados: Jamil Hammond, Jorge Luiz Spera, Herbert David, Carlos Alberto Mariano e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, a serem transmitidas, por ofício, ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-026516/026/08

Contratante: Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marlene Bueno Zola, Ariel de Castro Alves (Diretores Presidentes), Maria Fernanda P. de Mello (Arquiteta), Silsa Horácio de Oliveira (Engenheiro) e Helen Vivili Carmona (Representante da Fundação Criança).

Objeto: Execução e elaboração de projeto executivo e das obras das novas instalações da Sede da Fundação e do Parque Temático dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 29-10-08, 28-01-09, 27-04-09, 05-06-09, 03-08-09 e 01-10-09. Termo Aditivo celebrado em 25-03-10. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-05-12.

Advogados: André Feitosa Alcântara, Marielen Alessandra dos Reis Baba, Nilton Stachissini e Yuri Antonio Felix Miranda Ferreira.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-001007/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e aplicação de micro revestimento asfáltico em vias públicas, com utilização de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$3.420.000,00. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

Advogados: Jose Milton do Amaral e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor multa ao Responsável (Prefeito Municipal), nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, cujo valor, à vista da natureza das faltas praticadas, das despesas efetuadas e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-017033/026/09

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Eficiente Atacadista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de concreto usinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-04-09. Valor – R\$1.513.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 22-08-09 e 19-08-11.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão (eletrônico) e o contrato em exame, e ilegais as decorrentes despesas, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso I, da mencionada Lei Complementar, e à vista da infração aos preceitos legais e regulamentares citados no corpo do voto do Relator, impor à autoridade Responsável pela homologação do certame e que firmou o contrato, pena de multa, que, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

TC-002937/003/11

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-08-11.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio Marasco Torrecillas (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Marasco Torrecillas (Diretor Presidente) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Contratação de instituição financeira para execução de atividades de prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento de funcionários e estagiários da EMDEC, com exclusividade, crédito pessoal consignado para funcionários da EMDEC a ser realizado nos termos da legislação que rege a matéria, sem exclusividade e o uso do espaço público da EMDEC, com área de aproximadamente 16m², na Rua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Sales de Oliveira nº1028 no Bairro Vila Industrial – Campinas – São Paulo, para instalação de 2 PAE's (Postos de Atendimentos Eletrônicos) com exclusividade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$1.665.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-001383/003/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidade Beneficiária: Esporte Clube Primavera.

Responsável: José Onério da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$55.000,00.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001178/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Simão.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de São Simão.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E de 28-03-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$686.049,36.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a aplicação do repasse de R\$686.049,36, efetuado no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de São Simão à Santa Casa de Misericórdia de São Simão, quitando os Responsáveis.

TC-002106/026/10

Câmara Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2010.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Presidente da Câmara: Marcus Vinicius Gomes de Rosís.

Advogados: Josemir Cunha Costa e outros.

Acompanha: TC-002106/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002245/026/10

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Agostinho Klinger Vitório.

Advogados: Maria Izolda Vieira Silva Santos e outros.

Acompanha: TC-002245/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, exercício de 2010, com as ressalvas e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização desta Corte verificará, na próxima inspeção, a efetiva regularização das falhas subsistentes.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002300/026/10

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Dominici.

Advogado: Jaques Ranzani Junior.

Acompanha: TC-002300/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002439/026/10

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002439/126/10 e Expedientes: TC-000059/015/10, TC-000236/015/10, TC-011823/026/11, TC-030692/026/11 e TC-000329/015/11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castilho, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada.

Determinou, ainda, que: sejam formados autos próprios e autos apartados, para os fins especificados no voto do Relator; na próxima inspeção, verifique a Fiscalização competente a efetiva implantação das medidas corretivas anunciadas pelo Prefeito.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002579/026/10

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marli Padovezi Teixeira.

Acompanham: TC-002579/126/10 e Expediente: TC-031279/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, exercício de 2010, com as ressalvas e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, a serem transmitidas à Senhora Prefeita Municipal, por ofício, para as providências cabíveis, e determinando a formação de autos apartados para os fins assinalados no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



20ª s.o. da Segunda Câmara

TC-002753/026/10

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2010.

Prefeito: Tharcílio Baroni Júnior.

Acompanha: TC-002753/126/10 e Expediente: TC-017179/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001713/126/12

Agravante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2012, que cominou multa no valor equivalente a 300 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 709/93, pela inexatidão de dados encaminhados ao sistema AUDESP - Acompanhamento de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2012.

Advogada: Camila Cristina Murta.

Pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa imposta ao equivalente pecuniário de 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-001825/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para execução de sistema integrado de limpeza pública.

Em Julgamento: Planilha Consolidada de Serviços de 11-04-06. Termos de Aditamento celebrados em 30-01-07, 18-07-07 e 29-11-07. Apostilas de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicadas no D.O.E. de 18-11-08 e 07-11-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Alexandre Frayze David, Maria Graziela Mendes Fernandes de Moraes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a planilha consolidada de serviços de 11/4/2006 e os termos de aditamento em exame, nada opondo a que das aludidas apostilas de reajustes se tome conhecimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001656/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Taratelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, objetivando o depósito regular dos pagamentos dos servidores e funcionários da ativa, inativos e pensionistas da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-07. Valor – R\$30.181.428,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 09-10-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-001653/007/07

Contratante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oilze dos Santos Filho (Superintendente).

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, objetivando o depósito regular dos pagamentos dos servidores e funcionários da ativa, inativos e pensionistas da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001656/007/07). Contrato celebrado em 17-07-07. Valor – R\$5.371.498,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 09-10-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.



20ª s.o. da Segunda Câmara

TC-001655/007/07

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, objetivando o depósito regular dos pagamentos dos servidores e funcionários da ativa, inativos e pensionistas da contratante.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001656/007/07). Contrato celebrado em 17-07-07. Valor - R\$3.029.371,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 09-10-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-001654/007/07

Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hiromiti Yoshioka (Diretor Presidente).

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, objetivando o depósito regular dos pagamentos dos servidores e funcionários da ativa, inativos e pensionistas da contratante.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001656/007/07). Contrato celebrado em 23-07-07. Valor - R\$1.916.883,53. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 09-10-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-002538/007/07 - Expediente

Representante: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Municipal de São José dos Campos, por sua representante legal, Elizabeth Carlos da Motta e Mello.

Representado: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na contratação de instituição financeira para ser depositária da folha de pagamento dos servidores do município.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



20ª s.o. da Segunda Câmara

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-001656/007/07) e os instrumentos contratuais decorrentes, firmados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM com Banco Santander Banespa, bem como improcedente a representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Municipal de São José dos Campos (TC-002538/007/07).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010883/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo, fornecimento e distribuição de merenda escolar nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental – Lote 2.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 31-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 01-04-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-010884/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Convida Alimentação S/A (antiga De Nadai Alimentação S/A).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo, fornecimento e distribuição de merenda escolar nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental – Lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-04-07. Termo de Prorrogação celebrado em 31-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 01-04-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de



20ª s.o. da Segunda Câmara

prorrogação de prazo e aditamento em exame (TC-010883/026/07 e TC-010884/026/07), nada opondo a que do termo de 13/4/2007, versando sobre alteração da razão social (TC-010884/026/07), se tome conhecimento.

TC-018775/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de kits de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$1.998.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-05-09 e 01-02-11.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Marcelo Palavéri, Vicente Martins Bandeira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Marcelo Tenório da Costa, Paulo Roberto do Amaral Filho e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009101/026/07 e TC-032248/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001143/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação pública de propriedade da Bandeirante, no Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-08. Nota de Empenho emitida em 08-05-08. Valor – R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 16-01-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o instrumento contratual e o ato que inexigiu prévio certame, com recomendação.

TC-008361/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Antonio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes), Fernanda Amorim Sanna (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Ampliação e reforma da Escola Municipal de Educação Infantil EMEI – Olavo Antonio Barbosa Spínola no município de Osasco-SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$1.197.773,38. Termo de Aditamento celebrado em 05-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 18-02-10.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Graziela Nóbrega da Silva, Guilherme Furlan e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001796/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: ERJ Administração e Restaurantes de Empresa Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos



20ª s.o. da Segunda Câmara

equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-11-10. Valor – R\$12.490.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-06-11.

Advogados: João Carlos Xavier de Almeida, Karina Varnes, José Milton do Amaral, Sofia Farah Zavitsanos Vlahos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o instrumento contratual dele decorrente, com recomendações.

TC-000445/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Denilson César dos Santos Julio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Objeto: Locação de caminhões, retroescavadeiras, pás carregadeiras e motoniveladoras, para as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Agricultura (itens 2 a 5).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-05-11. Valor – R\$2.468.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Marciano Valezzi Junior, Rubens Siqueira Duarte, Luiz Antonio Rebello e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 35/2011 e o instrumento contratual dele decorrente, com recomendação à Administração.

TC-001073/005/11

Contratante: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: UNIMED de Presidente Prudente Cooperativa de Trabalho Médico.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente) e Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos funcionários da Companhia e dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-11 Valor – R\$2.168.400,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato em exame.

TC-027507/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: COBRAPE – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Execução de serviço de assistência técnica, por meio de equipe especializada, objetivando assessorar as famílias moradoras do Complexo Jardim Irene, na readequação/requalificação de suas moradias, devido às interferências geradas pelo processo de urbanização e regularização da área, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-11. Valor – R\$1.677.794,75.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o decorrente contrato em exame.

TC-002099/026/10

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2010.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Presidente da Câmara: Ademar Ferreira da Rocha.

Acompanha: TC-002099/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Origem, mediante ofício.

TC-002377/026/10

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Florindo da Cruz.

Acompanha: TC-002377/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Saltinho, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação.

TC-002379/026/10

Câmara Municipal: Alambari.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Pedro de Camargo Simões.

Acompanha: TC-002379/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alambari, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-002489/026/11

Câmara Municipal: Ipeúna.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Adilson Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-002489/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipeúna, exercício de 2011, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar.

TC-003343/026/07

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Paulo César Cardoso Carvalho.

Advogados: Marino Pazzaglini Filho, Alline Melim Casseb, Alexandre Turri Zeitune, Rosângela Aparecida Pena, Elaine Cristina de Souza Oliveira Magalhães da Silva, Bianca Maria Coutinho, Eder Messias de Toledo, Marcella Oliveira Melloni de Faria, Edinalva Medeiros de Espindola e outros.

Acompanham: TC-003343/126/07, TC-003343/326/07 e

Expediente: TC-024108/026/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, exercício de 2007, condenando o Responsável, Senhor Paulo Cesar Cardoso Carvalho, à restituição aos cofres da municipalidade do montante pago indevidamente a título de subsídios e “verba de gabinete”, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado.

A provisão de quitação do Responsável somente será expedida após a satisfação dos débitos e, na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.



20ª s.o. da Segunda Câmara

A Fiscalização competente expedirá recomendação ao atual Presidente e examinará, em próxima inspeção, as providências anunciadas.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público, a quem se transmitirá, por ofício, cópia do voto do Relator e do Acórdão, para conhecimento e eventuais providências.

TC-002672/026/10

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Batista de Andrade.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e Renata Zeuli de Souza.

Acompanham: TC-002672/126/10 e Expedientes: TC-000688/012/10, TC-030086/026/10, TC-043719/026/10, TC-004343/026/11 e TC-016067/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, na conformidade do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jacupiranga, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-002692/026/10

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2010.

Prefeito: Eduardo Quesada Piazzalunga.

Advogado: José Alves Filho.

Acompanham: TC-002692/126/10 e Expedientes: TC-039186/026/10 e TC-019396/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à



20ª s.o. da Segunda Câmara

aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002568/026/10

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2010.

Prefeito: Nilza Bozeli Cézare.

Acompanha: TC-002568/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de São João das Duas Pontes, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

TC-002671/026/10

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2010.

Prefeito: Ailton Fernandes Faria.

Acompanha: TC-002671/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itatinga, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização competente.

TC-002762/026/10

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Exercício: 2010.

Prefeito: Evilásio Cavalcante de Farias.

Períodos: (01-01-10 a 28-05-10) e (18-06-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Márcia Regina da Silva.

Período: (29-05-10 a 17-06-10).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002762/126/10 e Expedientes: TC-005896/026/10, TC-009060/026/10, TC-013988/026/10, TC-013989/026/10, TC-020902/026/10, TC-020903/026/10, TC-022652/026/10, TC-024225/026/10, TC-024226/026/10, TC-027924/026/10, TC-030734/026/10, TC-035368/026/10, TC-018606/026/11, TC-024378/026/11, TC-024953/026/11, TC-026728/026/11, TC-035409/026/11 e TC-004168/026/12.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003861/026/06

Recorrente: EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba.

Assunto: Contas anuais da EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba, referentes ao exercício de 2006.

Responsável: Ibyapara Nunes Romero (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-09, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha: TC-003861/126/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.



20ª s.o. da Segunda Câmara

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-002304/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Akenaton Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Buscarioli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de engenharia para construção do prédio que abrigará o Centro de Especialidades com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-07. Valor – R\$1.876.284,37. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 27-01-09 e 01-04-10.

Advogados: Anderson Moreira Bueno, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/2007 e o Contrato nº 144/2007, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Senhor Hélio Buscarioli, Prefeito do Município de Santa Isabel, à época, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por afronta ao inciso I do § 1º do artigo 3º, § 4º do artigo 21, inciso I do artigo 30, todos da Lei nº 8.666/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado, para que os responsáveis apresentem notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão e comprovem o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.

TC-001773/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: Vesato Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Arantes Bueno (Diretor do Departamento de Obras).



20ª s.o. da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras de engenharia para edificação de 312 unidades habitacionais e de infraestrutura, com fornecimento de materiais, no empreendimento denominado Teodoro Sampaio “J”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$7.423.803,80. Termo de Rescisão de 15-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, de 22-01-11 e 04-05-11.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa, José Antonio Páttaro Lopes e outros.

Acompanham: TC-001026/005/08 e Expediente: TC-001096/005/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001123/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-07-09. Valor – R\$1.889.568,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-07-11.

Advogados: Camila Barros Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em apreço, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-029387/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário de Administração), Márcia Pereira Dobarro Facci e Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretárias de Saúde), José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes) e José Antonio Parimoschi (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e desenvolvimento em tecnologia da informação, com ênfase no governo eletrônico, fornecimento de licença de uso do SIM, manutenção na área de informática e outros serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação de 03-07-08. Termo de Aditamento de 22-12-08. Termo de Prorrogação celebrado em 07-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

Advogados: Camila da Silva Rodolpho, Paula Husek Serrão e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de 5 a 7, e legais os atos determinativos das despesas deles decorrentes.

TC-000377/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Newton Yasuo Furucho (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente, 6700 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas), no exercício de 2010.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-10. Valor – R\$6.986.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-04-10 e 20-04-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e respectivo contrato firmado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

a empresa Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda., e legais as despesas dele decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-002353/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: N. dos Santos Americana ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de caminhões basculantes, com quilometragem livre, ano de fabricação não inferior a 2002, para transporte de materiais em geral (terra, areia, pedra e bota fora), com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-06-10.

Advogado: Carlos Roberto Cavagioni Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes.

TC-039345/026/10

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisp Technology S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Antonio da Silva Pires (Presidente).

Objeto: Aquisição, instalação e treinamento de software de informação hospedado em Datacenter, compreendendo gestão de projeto, implantação, treinamento, execução de conversão de dados do sistema atualmente utilizado, consultoria, serviços de manutenção dos sistemas, suporte técnico, atualização tecnológica e novas versões, consultoria na criação de indicadores e análises gerenciais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-05-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e Michel Cury Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes.



20ª s.o. da Segunda Câmara

TC-021497/026/11

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de retroescavadeira, com operador, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-operacionais.

Em Julgamento: Termo Aditamento celebrado em 23-09-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000071/008/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Entidade Beneficiária: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Responsável: Toshio Toyota (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 13-02-10 e 28-03-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.622.000,00.

Advogados: Maria Lúcia Zacchi, Thiago Baesso Rodrigues e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2008, no importe de R\$1.622.000,00, com a recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-018694/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Grupo Vida Barueri.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.490.541,57.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga,



20ª s.o. da Segunda Câmara

Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2008.

TC-035035/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Grupo Vida Barueri - atual Grupo Vida Brasil.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.221.965,19.

Advogado: Eduardo José de Faria Lopes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2009, quitando-se os responsáveis, com recomendações à concessora.

TC-001832/026/10

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Carlos Barbosa.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha: TC-001832/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Iracemápolis, exercício de 2010, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002031/026/10

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Sofia Rodrigues dos Santos.

Acompanha: TC-002031/126/10.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2010, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002159/026/10

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Gilmar Berlese.

Advogado: William César Guimarães Romeiro.

Acompanha: TC-002159/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2010, com recomendação ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à Fiscalização competente.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002933/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Augusto de Guarnieri Pereira.

Acompanha: TC-002933/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, exercício de 2010, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.



20ª s.o. da Segunda Câmara

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003030/026/10

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Hélio José Ferreira do Nascimento.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

Acompanha: TC-003030/126/10.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000041/011/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvares Florence – Alberto César de Caires – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Florence, no exercício de 2007.

Responsável: Alberto César de Caires (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-11-11, que negou o registro dos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

TC-000694/011/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvares Florence – Alberto César de Caires – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Florence, no exercício de 2008.

Responsável: Alberto César de Caires (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-11-11, que negou o registro dos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o registro dos atos de admissão especificados nos TCS-694/011/09 e 41/011/09.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª s.o. da Segunda Câmara

Encerrada a Ordem do Dia, indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Delsin, se o Ministério Público deseja vista prévia de algum dos processos julgados hoje. Se houver, que seja indicado o item, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

A Senhora Procuradora presente à sessão manifestou interesse recursal no item 97 da pauta, que após redação do acórdão será encaminhado ao Ministério Público de Contas para vista.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Samy Wurman

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG